

**FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ  
PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2013**

**Objeto:** O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços profissionais de consultoria de comunicação e marketing, contemplando a execução do planejamento de comunicação e marketing da CONTRATANTE, por meio do trabalho de comunicação integrada, e a construção e execução de um plano de ação de responsabilidade socioambiental, visando a implantação de uma agenda neste sentido para o Parque de Ciência e Tecnologia Guamá – PCT Guamá.

**Valor:** R\$ 73.360,00 **Data da Assinatura:** 03/09/2013.  
**Vigência:** até 31/12/2014.

**Contratante:** Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá (CNPJ/MF nº:11.024.200/0001-09). **Contratada:** SOLANGE DE NAZARÉ CAMPOS E CAMPOS, empresário individual, inscrita CNPJ/MF nº. 13.716.203/0001-20, situada na Av. Bernardo Sayão, nº 3225, Térreo - Bairro da Condor – Belém - Pará, CEP: 66.033-190.

**PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
"ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593512  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:**

**PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE REGULAMENTO  
INSTITUCIONAL DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS  
E SERVIÇOS**

**Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar "Organização Social de Saúde"**, administradora da dependência fiscal denominada Hospital Regional do Sudeste do Pará "Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso". Em cumprimento ao artigo 17 da Lei nº 9.637/98 a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar informa os procedimentos adotados pela entidade para compras, contratação de obras e serviços, com emprego de Recurso Público, conforme contrato de gestão nº 034/2012, firmado com Governo do Estado do Pará por intermédio da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública. O procedimento de compras e contratação de obras e serviços compreende o cumprimento das seguintes etapas: I - solicitação de compras; II - qualificação de fornecedores; III coleta de preço; IV - apuração da melhor oferta; V - emissão da ordem de compra.

A coleta de preço poderá ser realizada por email ou fax, podendo também ser utilizado o Portal da Central de Compras Pró-Saúde, com no mínimo 3 (três) fornecedores. Somente poderão participar da etapa de coleta de preços, as empresas legalmente constituídas, que apresentarem os documentos legais de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal. As empresas que se interessarem em fornecer ao Hospital Regional do Sudeste do Pará "Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso" deverão se qualificar junto ao departamento de compras da entidade ou através da Central de Compras Pró-Saúde. O detalhamento das etapas acima elencados está explicitado em Regulamento, disponível no departamento de compras do Hospital Regional do Sudeste do Pará "Dr. Geraldo Mendes de Castro Veloso", situado na Rodovia PA 150, Km 07, S/N, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68506670.

**Marabá, 01 de Outubro de 2013.**  
**Valdemir Fernille Girato**  
Diretor Geral

**FADESP  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593519  
CONCURSO PÚBLICO DE BREVES  
EDITAL Nº 01/2013/PMB  
AVISO FADESP**

Foi constatado pela organização do concurso, um equívoco nas questões da parte de conhecimento específico da prova objetiva do cargo de secretário escolar (nível médio), pela repetição de questões aplicadas no concurso organizado pela FADESP, duas semanas antes, no Município de CURUA-PA.

Pelo fato exposto, a FADESP resolve anular a prova do cargo de secretário escolar e convocar todos os candidatos, concorrentes deste cargo, a comparecerem na Escola Miguel Bitar, situada na Av. Rio Branco nº 642, Centro, Breves-PA, no dia 20/10/2013 (Domingo), às 7h, para repetirem a prova objetiva do concurso de Breves-PA, no horário das 8h às 12h (horário local).

Belém-PA, 02 de outubro de 2013  
Setor de Concursos da FADESP

**MG AGROFLORESTAL COM E SERV DE MADS EIRELLI  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593652**

**MG AGROFLORESTAL COM E SERV DE MADS EIRELLI.** CNPJ nº. 18.800.069/0001-65, torna-se público q/requerer da SECTEMA a Licença de operação-LO, prot. sob nº 00107 de 02/10/2013, p/exercer a atividade de desd. de mad. em tora, na MD do Rio Mojú, Galpão B s/nº, Porto Condomínio no Município de Mojú/PA.

**J. DE R. F. DE LIMA - ME  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593767**

"**J. de R. F. de Lima - ME**, CNPJ:04.430.833/0001-43, localizada na rod. PA 263, km 53, Vila Mojuzinho, torna público que requereu à SEMASA-Breu Branco, a renovação da Licença de Operação para a atividade Extração de Argila, fora de recursos hídricos."

**UNIPESCA DO NORTE INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593809**

**UNIPESCA DO NORTE INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE AGO, REALIZADA EM 20/06/2013 -DATA, LOCAL E HORA:** 20/06/2013, na sede Social sito à Travessa São Pedro nº 566 – conjunto 1006, na Cidade de Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro "PRESENÇA DE ACIONISTAS". **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a Convocação prévia, conforme faculta o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, já que compareceram todos os acionistas portadores de ações. **MESA:** Presidente – PAULO ÉRICO MORAES GUEIROS, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 158.177.842-20; Secretário - EDUARDO DA SILVA MELO, brasileiro, casado, Contador, CPF/MF nº 001.184.272-53. **DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:** I) Re-ratificação das atas registradas sob os nºs. 172.4 em 17/02/1992 e 1278.1 em 03/05/1993, no que se refere à confirmação do endereço da Sociedade, que erroneamente constou como Rod. Maracacuera km. 05 – Prédio "A" – Sala 03, Distrito Industrial de Icoaraci, quando deveria ser Travessa São Pedro nº 566 – Conjunto 1006, na Cidade de Belém, Estado do Pará) Aprovação da reativação da empresa perante a Junta Comercial do Estado do Pará; II) Mudança do endereço da Sociedade que passa da Travessa São Pedro nº 566 – Conjunto 1006, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para a Estrada do Maracacuera s/nº - km. 05 – Prédio "A" – Sala 03 – Distrito de Icoaraci – CEP: 66815-140, na Cidade de Belém, Estado do Pará; III) Reativação da Sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará, com as seguintes mudanças nos Estatutos Sociais: a) Eliminação do capital autorizado, passando o Artigo 1º dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - A UNIPESCA do Norte, Industrial e Exportadora S/A é uma sociedade anônima de capital subscrito, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.". b) O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - As ações representativas do capital subscrito serão de duas espécies, sendo as ordinárias e as preferenciais. As ações preferenciais serão de duas classes: "a" e "b"; c) Extinção do Conselho de Administração, tendo sido destituídos os atuais membros eleitos, e extinção do cargo de diretor vice-presidente, modificando-se a redação do Artigo 24º dos Estatutos que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 24 – A sociedade será administrada por uma diretoria." ficando em consequência suprimidos os Artigos 25º, 26º, 27º, 28º e 29º. O artigo 30º, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 30º - A diretoria é composta de dois diretores, sendo o diretor presidente e o diretor executivo, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, que assinarão o termo de posse e serão investidos em suas funções. O § 1º do artigo 30º, passa a ter a seguinte redação: "§ 1º - O mandato dos diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los". O § 2º do artigo 30º, passa a ter a seguinte redação: "§ 2º - Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, poderá a assembleia geral de acionistas, a seu critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo diretor, que completará o mandato do substituído." Os § 3º e 4º ficam suprimidos; IV) Eleição de Paulo Érico Moraes Gueiros, portador da cédula de identidade nº 3025 – OAB/PA e CPF: 158.177.842-20, para o cargo de diretor presidente; e David Jacob Serruya, portador da cédula de identidade nº CREA-5289-D-PA/AP e CPF: 069.065.402-20, para o cargo de diretor executivo; V) Em face da extinção do capital autorizado, do conselho de administração e outras alterações nos estatutos, foi aprovada a reforma dos mesmos, que passa a vigorar da seguinte forma:

**UNIPESCA DO NORTE INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 593817  
ESTATUTOS SOCIAIS ATUALIZADOS ATÉ/06/2013**

**Art. 1º)** - A UNIPESCA do Norte Industrial e Exportadora S/A, é uma sociedade anônima de Capital Subscrito, que se rege pelo presente Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis **Art. 2º)** - A sociedade tem sede na cidade, município e comarca de Belém, Estado do Pará, que é o seu foro. **Parágrafo Único** – Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3º)** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Art. 4º)** - A sociedade tem por objeto o planejamento, organização, execução e controle de atividades pesqueiras, serviços afins e correlatos; captura, indústria e comércio de pescado em geral; participações em

outras empresas, e quaisquer outras atividades lícitas que se coadunem com seus objetivos sociais; **Art. 5º)** - As ações representativas do capital subscrito serão de duas espécies, sendo as ordinárias e as preferenciais. As ações preferenciais serão de duas classes: "A" e "B". **Art. 6º)** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$1.279,29 (Hum Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), sendo R\$639,90 (Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos) em ações preferenciais e R\$639,39 (Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos) em ações ordinárias, distribuídas pelos acionistas, da seguinte forma: Serfort Construção Naval, Pesca e Exportação Ltda. 603 ações; Paulo Érico Moraes Gueiros 12 ações; André Moraes Gueiros 12 ações; Alberto Jacob Serruya 12 ações; Fundo de Investimentos da Amazônia 640 ações. **Art. 7º)** - Os certificados de ações poderão assumir forma una ou múltipla, contendo todos os requisitos legalmente exigidos, além da assinatura de dois diretores. **Art. 8º)** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. **Art. 9º)** - Os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência à subscrição de novas ações em qualquer caso, na proporção e espécie das que já possuírem. **Art. 10º)** - As ações ordinárias serão integralizadas em dinheiro ou em bens de interesse da sociedade. **Parágrafo Único** - Aos titulares de ações ordinárias será permitida livremente a conversibilidade destas em ações preferenciais classe "B". **Art. 11º)** - As ações preferenciais classe "A" não terão direito a voto e serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens:a) Prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 25%; b) Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade; c) Participação integral nos resultados da sociedade, assegurado que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. **Art. 12º)** - As ações preferenciais classe "B" serão subscritas e integralizadas pelos acionistas detentores de ações ordinárias, bem como por terceiros a critério da sociedade e poderão, de acordo com a proposta da Diretoria, ser convertidas em ações ordinárias, sempre na proporção das ações ordinárias possuídas. **Art. 13º)** - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **Parágrafo Único** - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no nome do FINAM. **Art. 14º)** - A sociedade será administrada por uma diretoria. **Art. 15º)** - A diretoria é composta de dois diretores, sendo o diretor presidente e o diretor executivo, eleitos pela assembleia geral dos acionistas, que assinarão o termo de posse e serão investidos em suas funções. **§ 1º** - O mandato dos diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los. **§ 2º** - Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, poderá a assembleia geral de acionistas, a seu critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo diretor, que completará o mandato do substituído. **Art. 16º)** - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será exercida pelos diretores, os quais agirão isoladamente, sem guardar a ordem de nomeação. **§ 1º** - No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os diretores praticar todos os atos necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em lei ou nestes estatutos. **§ 2º** - A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976, poderá ser feita por qualquer dos diretores isoladamente. **Art. 17º)** - Para a venda de bens móveis ou imóveis da sociedade, bem como para caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas, serão necessárias as assinaturas de dois diretores. **Art. 18º)** - A prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc., somente poderão ser feitas, com a assinatura de dois Diretores. **Art. 19º)** - Qualquer membro da Diretoria poderá convocar a Assembleia Geral. **Art. 20º)** - No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes são impostos pelos artigos 153 e 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelas demais normas pertinentes e por estes Estatutos. **Art. 21º)** - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e nestes Estatutos. **Art. 22º)** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos diretores, ou em sua falta, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, serão convocados um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas. **Art. 23º)** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social,